



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA JURISDICCIONAL PRESENCIAL

Por determinação do Exmo. Sr. Des. **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente deste Tribunal, será(ão) julgado(s) na **Sessão Ordinária Jurisdiccional Presencial de 12 de fevereiro de 2026, às 15h**, o(s) processo(s) abaixo relacionado(s). Poderá(ão) ser julgado(s) também processo(s) adiado(s), com pedido de vista ou que independam de pauta, na forma regimental.

A sessão será realizada com a participação de **forma presencial e/ou remota** dos membros, advogados(as) e Procuradoria Regional Eleitoral, por meio de **videoconferência no segundo caso**, através do aplicativo “Zoom Cloud Meetings”, nos termos da Resolução TRE-MA nº 9.696/2020.

Em observância à Resolução TRE-MA nº 10.142/2023, os pedidos de **sustentação oral remota** deverão ser cadastrados exclusivamente no *site* do TRE-MA, por meio de ferramenta própria disponível em <https://www.tre-ma.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral>, **até 1h** antes do início da sessão para a qual fora solicitada.

Após o cadastro das informações, o advogado ou advogada receberá o *link* de acesso virtual à sessão de julgamento, devendo acessá-lo no início da sessão e permanecer na sala de espera até a sua admissão no plenário online.

Caberá à advogada ou ao advogado inscrito providenciar a infraestrutura necessária para a realização de sua sustentação oral por meio de videoconferência, devendo seu equipamento dispor de microfone e câmera, bem como possuir instalada a ferramenta **Zoom Meetings**, utilizada nas sessões de julgamento por videoconferência.

No caso das **sustentações orais presenciais**, estas também poderão ser cadastradas por meio da mesma ferramenta no *site* do TRE-MA, **até 1h** antes do início da sessão, ou ainda perante a Corte do TRE-MA, **até o início da sessão**.

A população em geral pode acompanhar as sessões plenárias pelo “**Youtube**”, no Canal do TRE-MA.

Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através de contato com a Secretaria Judiciária através do e-mail gabsjd@tre-ma.jus.br.

Presidência do Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Procurador Eleitoral : DR. TIAGO DE SOUSA CARNEIRO
Secretário: KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI

Aprovada a Ata da Sessão anterior.

J U L G A M E N T O E X T R A P A U T A

HABEAS CORPUS

LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

01. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600322-76.2024.6.10.0087

PROCEDÊNCIA: PIO XII – 87ª ZONA ELEITORAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER POLÍTICO - ELEIÇÕES 2024

1º RECORRENTE: AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: EMÍLIO CARLOS MURAD FILHO – OAB/MA 12.341

ADVOGADO: TAIANDRE PAIXÃO COSTA – OAB/MA 15.133

ADVOGADO: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS – OAB/MA 4.947

ADVOGADO: SÓCRATES JOSÉ NICLEVISK – OAB/MA 11.138

2º RECORRENTE: MÁRCIA DE MOURA COSTA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS COSTA FILHO – OAB/MA 14.175

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO JANSEN VELOSO NETO

ADVOGADO: VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS – OAB/MA 7.287

ADVOGADO: MARCOS VINÍCIUS CARVALHO RIBEIRO – OAB/MA 20.425

ADVOGADO: VICTOR DARTAGNAN NEVES PINTO – OAB/MA 20.785

RELATORA: JUÍZA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Na sessão do dia 29.01.2026, por maioria de votos e de acordo com a manifestação em banca do Ministério Público Eleitoral, o Tribunal acolheu a questão de ordem suscitada pela Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza pela suspensão do julgamento, convertendo-o em diligência, para que as partes se manifestassem, sucessivamente, no prazo de 48 horas.

Pedido de vista do Juiz Rodrigo Maia Rocha na sessão de 18.12.25, após o voto-vista divergente do Juiz Tarcísio Almeida Araújo, que deu provimento parcial aos recursos de Aurélio Pereira de Sousa e Márcia de Moura Costa Martins para afastar as sanções de cassação de mandato e declaração de inelegibilidade, mantendo a aplicação de multa individual no valor de 5.000,00 UFIR. Os Juízes José Valterson de Lima e Marcelo Elias Matos e Oka acompanharam o voto divergente. O Juiz Ferdinando Serejo Sousa, com fundamentos diversos, acompanhou o voto da Juíza Relatora, proferido na sessão de 15.12.25, no sentido de negar provimento ao recurso interposto por Aurélio Pereira de Sousa e dar parcial provimento do recurso de Márcia de Moura Costa Martins, apenas para afastar a sua condenação ao pagamento de multa e a declaração de sua inelegibilidade, preservando a cassação de mandato.

O Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira acompanhou o voto da Juíza Relatora, mas deu parcial provimento ao recurso de Márcia de Moura Costa Martins em menor extensão,

afastando somente a inelegibilidade. Questão prejudicial de mérito por cerceamento de defesa rejeitada à unanimidade.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: 1. Pelo CONHECIMENTO do Recurso Eleitoral de Aurélio Pereira de Sousa e, no mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo-se integralmente as sanções que lhe foram impostas pela sentença; 2. Pelo CONHECIMENTO do Recurso Eleitoral de Marcia de Moura Costa Martins e, no mérito, pelo PARCIAL PROVIMENTO, para afastar a condenação ao pagamento de multa e a declaração de inelegibilidade, mantendo-se, contudo, a cassação de seu diploma em razão da indivisibilidade da chapa majoritária, como consequência dos atos praticados pelo titular.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a AIJE, para: a) condenar os recorrentes Aurélio Pereira de Sousa e Marcia de Moura Martins ao PAGAMENTO DE MULTA, no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR, nos termos do art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/1997 pela prática de conduta vedada a agentes públicos e por abuso de poder político; b) cominar-lhes a SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2024; e c) determinar a CASSAÇÃO DE SEUS DIPLOMAS, conforme art. 22, XIV, da LC nº 64/1990.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		Desprovimento do 1º recurso; e parcial provimento do 2º recurso.
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima	X	
Juiz de Direito – Juiz Ferdinando Serejo		X
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka	X	
Jurista – Juiz Tarcísio Almeida Araújo	Parcial Provimento aos recursos.	
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		X

02. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600521-58.2024.6.10.0068

PROCEDÊNCIA: CANTANHEDE – 68ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA PRÁTICA DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: JOSÉ RAIMUNDO AMARAL DE BARROS

ADVOGADO: ANTONIO CARVALHO FILHO – OAB/MA 3.612

INTERESSADO: RENILDO FERREIRA ROCHA

ADVOGADO: ANTONIO SALOMÃO CARVALHO MATOS – OAB/MA 8.807

ADVOGADO: KEYO NATAN VIANA BARBOSA – OAB/MA 14.277

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Adiado pelo Juiz Relator na sessão do dia 05.02.2026.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo não provimento do recurso.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a Representação Especial por Captação Ilícita de Sufrágio, com fundamento no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, para: a) CASSAR O DIPLOMA (ou o registro, caso ainda não diplomado) do recorrente JOSÉ RAIMUNDO AMARAL DE BARROS, eleito para o cargo de Vereador do Município de Cantanhede/MA nas Eleições de 2024. Determinou, em consequência, a ANULAÇÃO DOS VOTOS a ele atribuídos, devendo a Secretaria Judiciária proceder ao recálculo do quociente eleitoral e partidário; b) CONDENAR o recorrente JOSÉ RAIMUNDO AMARAL DE BARROS ao pagamento de MULTA no valor de 25.000 (vinte e cinco mil) UFIR; c) CONDENAR o interessado RENILDO FERREIRA ROCHA ao pagamento de MULTA no valor de 20.000 (vinte mil) UFIR; d) DECLARAR A INELEGIBILIDADE do recorrente JOSÉ RAIMUNDO AMARAL DE BARROS e do interessado RENILDO FERREIRA ROCHA para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2024, com fundamento no art. 1º, inciso I, alínea "j", da Lei Complementar nº 64/90.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka (Ausente) <i>Substituta convocada</i>		
Juíza de Direito – Juíza Rosângela Prazeres		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Jurista – cargo vago	-----	-----
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

03. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600002-69.2025.6.10.0029

PROCEDÊNCIA: COLINAS – 29ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER POLÍTICO, ECONÔMICO, CAPTAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE RECURSOS - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: COLIGAÇÃO “COLINAS DE TODOS NÓS”, PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC do B, PARTIDO SOLIDARIEDADE

ADVOGADO: RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO – OAB/MA 6.148

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA – OAB/MA 7.066

INTERESSADO: JOÃO HAROLDO SARAIVA GOMES BARROSO

ADVOGADO: RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO – OAB/MA 6.148

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA – OAB/MA 7.066

1º RECORRIDO: RENATO DE SOUSA SANTOS

ADVOGADA: DANNIELE RAMOS ZORDAN – OAB/MA 19.755

ADVOGADO: WENDEL RIBEIRO SILVA – OAB/MA 21.352

2º RECORRIDO: VALBERLENE LOPES DIAS SANTOS

ADVOGADO: WHALLEF BERNARDES LOPES – OAB/MA 22.654

ADVOGADA: SARA MIRANDA DA SILVA BARROSO – OAB/MA 19.499

ADVOGADO: WENDEL RIBEIRO SILVA – OAB/MA 21.352

RELATOR: JUIZ JOSÉ VALTERSON DE LIMA

Processo destacado da sessão virtual de 21 a 28/01/2026 pelo Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira para julgamento em sessão presencial. O Juiz Tarcísio Almeida Araujo votou pelo provimento do recurso, para julgar procedente o pedido formulado na inicial, a fim de cassar os diplomas outorgados aos recorridos, nos termos do artigo 30-A, §2º, da Lei nº 9.504/97.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Thiago Ferreira de Oliveira: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedente a Ação de Investigação Judicial Eleitoral, e extinta a ação com resolução de mérito.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka (Ausente) <i>Substituta convocada</i>		
Juíza de Direito – Juíza Rosângela Prazeres		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Jurista - Tarcísio Almeida Araujo	X	
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira		

04. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600119-56.2024.6.10.0074

PROCEDÊNCIA: LAGO DOS RODRIGUES – 74ª ZONA ELEITORAL DE LADO DA PEDRA

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTES: PALOMA HERICA SILVA SOUSA, IVANETE LIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOÃO PEDRO DA SILVA ROLIM – OAB/MA 25.184

RECORRIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB

ADVOGADA: ALCICLEIA DE LIMA SILVA – OAB/MA 27.424

ADVOGADO: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO – OAB/MA 18.212

ADVOGADO: HUGO MACIEL SILVA – OAB/MA 16.865

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA – OAB/MA 22.254

ADVOGADO: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA – OAB/MA 20.036

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

O Juiz Paulo Sergio Velten Pereira declarou seu impedimento para atuar nos presentes autos.

Processo destacado pelo Juiz Relator da sessão virtual de 23 a 30/01/2026 para julgamento em sessão presencial.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Pedro Henrique Oliveira Castelo Branco: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou procedente a representação para condenar Paloma Herica Silva Sousa, Ivanete Lira dos Santos, “CARLINHOS” e “NONATO”, na sanção de multa prevista no art. 36, § 3º da Lei nº 9.504/97 c/c art. 2, §4º, da Res. TSE nº 23.610/2019, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka (Ausente) <i>Substituta convocada</i>		
Juíza de Direito – Juíza Rosângela Prazeres		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Jurista – cargo vago	-----	-----
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira (IMPEDIDO) <i>Substituto convocada</i>		

05. RECURSO ELEITORAL – REL Nº 0600657-46.2024.6.10.0071

PROCEDÊNCIA: AÇAILÂNDIA – 71ª ZONA ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) POR SUPOSTO ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO E PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO “AÇAILÂNDIA UNIDA”

ADVOGADO: BRENO HANS LOIOLA ALMEIDA – OAB/MA 13.877

1º RECORRIDO: ALUISIO SILVA SOUSA

ADVOGADO: CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA – OAB/MA 24.247

2º RECORRIDOS: PATRICIA ANDREA GIROTO RODRIGUES, CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: HUGO MACIEL SILVA – OAB/MA 16.865

3º RECORRIDO: BENJAMIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO: HUGO MACIEL SILVA – OAB/MA 16.865

ADVOGADO: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA – OAB/MA 20.036

ADVOGADA: ALCICLEIA DE LIMA SILVA – OAB/MA 27.424

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUSA FROTA – OAB/MA 22.254

ADVOGADO: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO – OAB/MA 18.212

RELATOR: JUIZ RODRIGO MAIA ROCHA

O Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira declarou seu impedimento para atuar nos presentes autos.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, emitido pelo Procurador Marcílio Nunes Medeiros: pelo desprovimento do recurso eleitoral.

A decisão de 1º Grau julgou improcedentes os pedidos formulados na Representação por conduta vedada diante da ausência de provas do alegado.

CÔMPUTO DOS VOTOS		
MEMBROS	PROVIMENTO	DESPROVIMENTO
Desa. Vice-Presidente e Corregedora – Juíza Maria Francisca Gualberto de Galiza		
Juiz Federal – Juiz José Valterson de Lima		
Juiz de Direito – Juiz Marcelo Oka (Ausente) <i>Substituta convocada</i>		
Juíza de Direito – Juíza Rosângela Prazeres		
Jurista – Juiz Rodrigo Maia Rocha		
Jurista – cargo vago	-----	-----
Des. Presidente – Juiz Paulo Sérgio Velten Pereira (IMPEDIDO) <i>Substituto convocado</i>		

KLAYTON NOBORU PASSOS NISHIWAKI
Diretor-Geral